Documento Assinado Digitalmente por: LAGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b241e6f1-e390-4ad3-90fe-c9ea3fa48d64

ESTA
~’t’’t

CIPAL N° 040/2012.

EMENTA: Define a aliquota cia previdenciaria do Municipio para o DE PREVlD@.NC£A DO MUN JUREMA .

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICiPIO DE JUREMA,
uso de suas atribuicoes legais, com fundamento na Lei Organica Municipa

n base no disposto no artigo 93, inciso IV, da Lei Municipal de n° 25
que define a forma de custeio e as contribuicoes dos entes munici
REVIDENCIA DO MUNICiPIO DE JUREMA, considerando o resultado
ela Consultania Prev - Consultoria e Assessoria LIJTDA, em que defin
ia Pr6pria.

RETA:

- Fica fixada em 22,00% a aliquota de contribuicao previdenciaria do
Autarquias, Fundacoes e outros orgaos empregadores abrangidos pela Lei
, aplicada sobre o valor da folha de pagamento mensal.

- Com base 1\0 Art. 18 e § 1o da Portaria MPS 403 de 1Ode dezembro de

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc41e0a1-e390-4ad3-90fe-c9ea3fa48d64

allquotas totais de contribuicao previdenciaria do Art. 2° acima mencio
om as reavaliacoes atuariais anuais e havendo manutencao ou aumento
etuada por Decreto Municipal.

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao, contando-se
ia 01 de janeiro de 2013.

Revogadas as disposicoes em contrario.

TE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2012 .

J. ~ILTON COSTA
Prefelto Municipal